# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2216/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11477/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1938113 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO (A)** | : ANTONIO MARCOS MARQUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores/MS, a **VERA LUCIA CANALLI BERNARDI**, nascida em 02.01.1957, ocupante do cargo Auditor de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dourados/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 27-28) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 29) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, em

conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida com proventos integrais, a **VERA LUCIA CANALLI BERNARDI,** previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 71 da Lei Municipal 052/2011, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 010/2019, publicada em 16/08/2019 no Diário Oficial n. 1.333.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM